



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

CONTRATO TRE-PI N.º 42/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE POLICIAIS MILITARES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA DANDY
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n.º, em Teresina (PI), CEP 64000-830, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, RG n.º 555.907/PI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n.º 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí n.º 5.601, de 7 de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.446.868/0001-69, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 544 – Centro/Sul – Teresina (PI) - CEP 64001-090 – Fone (86) 3214 8181 / 8825 0121, representada neste ato pelo **Sr. Daniel Expedito Rebouças**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 212.514.363-15, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Transporte de Policiais Militares às Diversas Zonas Eleitorais do Interior do Estado, por ocasião das Eleições Gerais de 2010, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante as condições expressas no Procedimento Licitatório nº 38/2010 – PREGÃO ELETRÔNICO, originado no Processo Administrativo nº 184/2010 - COAAD (SADP nº 18593/2010) e ainda em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para condução de Policiais Militares às diversas Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando à garantia da segurança nas Eleições Gerais de 2010, de conformidade e nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como no Procedimento Licitatório nº 38/2010 – PREGÃO ELETRÔNICO, que deu origem a este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA venceu o item 01 do referido procedimento licitatório, devendo prestar os serviços, nos moldes previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar os serviços de transporte de Policiais Militares que darão apoio durante a realização das Eleições 2010, atendendo a todos os critérios e etapas especificados no item 2 do Termo de Referência do Edital do Procedimento Licitatório nº 38/2010 – PREGÃO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE pela prestação dos serviços durante o primeiro turno da eleição, a importância de **R\$ 16.094,19 (dezesseis mil noventa e quatro reais e dezenove centavos)**, referente ao item 01. Caso haja segundo turno de eleição, o preço do item será o mesmo praticado no primeiro turno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado de forma integral, após a conclusão efetiva dos serviços em cada turno da eleição, pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-PI, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e processada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Frente à possibilidade de aditivo ao contrato, o valor do quilômetro rodado a ser adotado será o constante da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa 333.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigerá a partir da data prevista na Ordem de Serviços emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo até o dia 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Comando Geral da Polícia Militar juntamente com servidor indicado pela Administração Superior do TRE, sendo que, ao primeiro caberá expedir uma certidão constando o grau de satisfação da execução dos serviços referentes a cada rota e ao segundo, certificação da Nota Fiscal referente aos serviços realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem-se principais atribuições dos fiscais:

- a) Inteirar-se de todo o conteúdo do termo contratual;
- b) Acompanhar a execução do contrato, registrando em arquivo próprio as ocorrências verificadas;
- c) Propor alterações ao contrato visando a uma maior eficiência na sua execução;
- d) Oficiar à CONTRATADA para solicitar correções na execução do contrato, ou outras providências necessárias a sua regularização, deferindo-lhe prazo para tanto;
- e) Solicitar, por escrito, à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, depois de esgotadas as diligências referidas na alínea “d”, a autuação de processo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA, quando configurado prejuízo efetivo e potencial à Administração Pública, indicando o dispositivo contratual infringido e juntando os documentos que comprovem as providências tomadas pela fiscalização junto à CONTRATADA;
- f) Efetuar a certificação da prestação dos serviços regularmente executados, procedendo à devolução, via ofício, à CONTRATADA, dos documentos fiscais, para eventuais correções que se fizerem necessárias;

- g) Prestar, à CONTRATADA, mediante ofício, toda informação necessária à boa execução dos serviços contratados;
- h) Prestar os esclarecimentos necessários acerca da execução do contrato a qualquer unidade deste Regional, quando solicitado.
- i) Observar os dispositivos da Resolução TRE nº 146/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como nos termos do Edital alusivo ao Procedimento Licitatório nº 38/2010, e seus anexos, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

- a. Zelar pela segurança dos passageiros;
- b. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- c. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento das diárias de seus funcionários;
- f. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- g. Ficar sob inteira disponibilidade da autoridade policial militar competente;
- h. Substituir imediatamente, sem que haja descontinuidade da prestação dos serviços, o(s) veículo(s) que venha(m) a apresentar defeito(s) no seu funcionamento;
- i. Manter preposto na sede do TRE-PI e Comando da PM, munido de aparelho celular para prestar todas as informações sobre o andamento do serviço durante a execução do contrato;
- j. Permitir e facilitar a fiscalização do TRE-PI na execução dos serviços, atendendo prontamente suas observações e exigências.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Entregar à CONTRATADA a Ordem de Serviço respectiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para o início da execução do serviço;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

[Handwritten signatures]

- c) c) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;
- d) d) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato;
- e) e) Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e no prazo previstos neste instrumento;
- f) Publicar na Imprensa Oficial o resumo deste Contrato, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, mediante uma das seguintes formas, previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária (mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia citada só poderá ser levantada após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, caso a CONTRATADA fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido-lhe o direito prévio da citação e da ampla defesa.

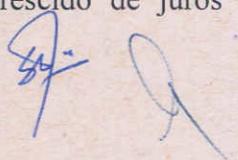
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade prevista no item precedente será aplicada sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nos itens seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de irregularidade de pequena monta;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados nos inc. I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante Notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMESSIONE DA CÓPIA

Incumbirá ao CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria de Contratações e Patrimônio, remeter, à unidade responsável pela fiscalização do presente Contrato, cópia deste instrumento contratual, depois de devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços objeto deste contrato obedecerá às disposições contidas nas cláusulas precedentes, bem como às disposições constantes no Edital e seus Anexos do Procedimento Licitatório nº 38/2010 - Pregão Eletrônico, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta de preços datada de 23/08/2010, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em três vias,
assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Daniel Expedito Rebouças

Testemunhas:

Marcelo Veras Araújo
CPF: 515.559.053-15

Jussara M. Rodas Pereira
Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20



DANDY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ 07.446.868/0001-69

Teresina-PI, 23 de agosto de 2010.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 38/2010

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de transportes de policiais Militares.

DATA: 23 de agosto de 2010.

PROPOSTA que faz a empresa **Dandy Locadora de veículos Ltda**, empresa que atua no ramo de locação de veículo e transportes, sediada a Rua Rui Barbosa, 544, Bairro centro CEP. 64001-090, Teresina-PI, E-mail: dandyce@bol.com.br inscrita sob o CNPJ. Nº. 07.446.868/0001-69, através de seu Representante legal o Sr. Daniel Expedito Rebouças, vem mui respeitosamente através desta apresentar-lhes nossa proposta de preços para prestação de serviços de transporte de policiais militares conforme especificações constantes no edital e termo de referência.

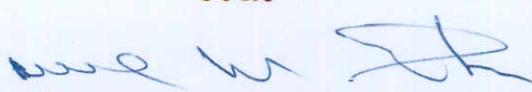
Nossa Proposta de Preços para o fornecimento do objeto do presente Pregão Eletrônico é válida por um período de 60 (sessenta) dia consecutivos, a contar da data da apresentação da proposta.

PROPOSTA DE PREÇOS							
ITEM	ROTA	QUANT. DE QUILÔMETROS		VALOR DO KM RODADO (R\$)	VALOR DO PRIMEIRO TURNO - R\$	VALOR DO SEGUNDO TURNO - R\$	VALOR DO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS - R\$
		1º TURNO	2º TURNO				
ITEM 1	ROTA 1-A a 1-I, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	3.101	3.101	R\$ 5,19	R\$ 16.094,19	R\$ 16.094,19	R\$ 32.188,38
VALOR TOTAL						R\$ 32.188,38	

Declaro que nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, matérias, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Atenciosamente,


Daniel Expedito Rebouças
CPF: 212.514.636-15
Sócio



Rua Rui Barbosa, 544 / Centro/Sul • Teresina-PI

